

Lei n.º 9

A Câmara municipal de Palmital, decreta:-

Artigo 1.º:- Fica aberto na contadaria municipal um crédito especial de R\$ 4.012,30 (quatro mil, treze cruzeiros e, dois mil, doze cruzeiros e trinta centavos), destinado a contabilização de despesas efetuadas com verbos próprios do orçamento do exercício de 1947. Parágrafo único:- Este crédito será considerado como o exaço de arrecadação que se verificar no presente exercício.

Artigo 2.º:- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pela das pessoas da Câmara municipal de Palmital, em 20 de agosto de 1947. a) Manoel João Nogueira - Presidente. a) José Alves Mattos - Secretário. Nada mais se continua em discussão. Lei, que para aqui foi lida e filmada transcrita.

Promulgada pelo pr. 4.º Prefeito municipal em 23 de agosto de 1948.